LEI Nº 3027, de 01 de outubro de 2014.

Institui a Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico têm por objetivos:

I. Promover a diversificação das atividades econômicas de Itabirito e região, oportunizando o encontro entre potenciais empreendedores, indústrias, prestadores de serviços, comércio e Turismo;
II. Promover o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município;
III. Despertar nos empresários, investidores e a sociedade em geral a importância da região e seus municípios, e as oportunidades de negócios no contexto de desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais e do Brasil;
IV. Atrair novos investidores, empresas e indústrias para o município de Itabirito e região;
V. Oferecer capacitação empresarial e orientação técnica aos empreendedores e empresários das micro e pequenas empresas do município, induzindo a novas práticas de gestão;
VI. Realizar debates e discussões sobre o cenário econômico e as tendências de mercado, a fim de atualizar e fomentar o empresariado na tomada de decisões;
VII. Incentivar a capacitação e a qualificação da mão de obra.

Art. 3º - A promoção da Semana de Desenvolvimento Econômico ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, que poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com entidades de classe e da sociedade civil organizada, para a realização da Semana.

Art. 4º - A Semana Municipal de que trata a presente Lei será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º - A Semana de Desenvolvimento Econômico deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I. Cursos e palestras que promovam a capacitação dos empreendedores empresários;
II. Feira das empresas do Comércio, Indústria, Prestação de Serviços, Agropecuária e Turismo;
III. Painéis de Oportunidades e Rodadas de Negócios;
IV. Seminários e Workshop;
V. Treinamentos e Consultorias Técnicas;
VI. Cursos e palestras que promovam a capacitação dos colaboradores do Comércio, Indústria, Prestação de Serviços, Agropecuária e Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de outubro 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL